



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10458/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -  
APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO -  
CONCESSÃO DO REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC1 TC**

**/2.010**

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA DAS DORES DA COSTA SANTOS**
    - 1.2.2. Matrícula: **10.851-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Diversos**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **28 anos, 06 meses e 13 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **10/12/2008**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1143, de 07 a 13/12/2008**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de janeiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB